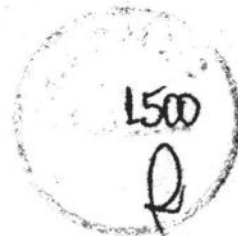


ITAJARA



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITAJARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Santa Cruz do Rio Pardo
2014

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'J' followed by a horizontal stroke.



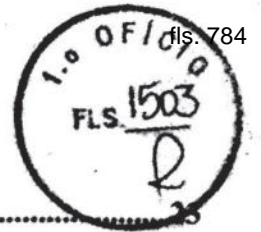
Plano de Recuperação Judicial em 03 de novembro de 2014, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do processo nº 0004503-14.2014.8.26.0539, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

A handwritten signature or mark, possibly the name of the signatory, located at the bottom right of the page.



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	7
2.4.1 DEFINIÇÕES.....	7
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS	9
2.4.3 TÍTULOS.....	9
3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	10
3.1 BREVE HISTÓRICO	10
3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	11
3.3 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	11
4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	12
5. MERCADOS	13
6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	14
6.1 OBJETIVO DO PLANO	14
6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	15
6.3 GOVERNANÇA	16
6.4 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	17
6.5 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	18
6.6 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	19
7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA.....	19
8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	19
8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS.....	20
8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	20
8.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	21
8.4 CREDORES PARCEIROS.....	22
8.5 CREDORES COM GARANTIA REAL	22
8.6 CREDORES NÃO SUJEITOS.....	22
8.7 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	22



9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	23
10. PASSIVO TRIBUTÁRIO	23
11. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	24
12. EFEITOS DO PLANO	24
12.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	24
12.2 NOVAÇÃO.....	24
12.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	25
13. MEIOS DE PAGAMENTO	25
13.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	25
13.2 DATA DO PAGAMENTO.....	26
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
14.1 INVALIDADE PARCIAL.....	27
14.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA	27
14.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	27
14.4 LEI APLICÁVEL	28
14.5 ELEIÇÃO DE FORO.....	28
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ITAJARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Itajara Comércio de Carnes Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada com sede na Rua Júlio Lozano, nº 1.134, Área Urbana, CEP 18.900-000, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.830.390/0001-40, doravante denominada simplesmente “Recuperanda”, propõe o seguinte plano de recuperação judicial conjunto “Plano” em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 “LRF”.

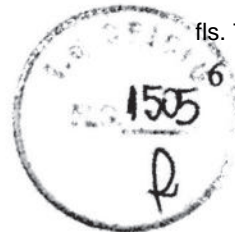
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinham passando, em 01 de agosto de 2014 a Recuperanda ingressou com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, visando à superação da crise econômico-financeira;

II – Considerando que a Recuperanda possui administração exercida pelo sócio, conforme o contrato social juntado aos autos, e o principal estabelecimento da empresa localiza-se na Rua Júlio Lozano, nº 1134, Área Urbana, CEP 19.900-000, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, onde o pedido de recuperação judicial foi ajuizado e distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, “Juízo da RJ”, registrado sob o nº 0004503-14.2014.8.26.0539;

III – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 01 de setembro de 2014, pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Adriana da Silva Frias Pereira, com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo no dia 04 de setembro de 2014, sendo nomeado como Administrador Judicial o ilustre Dr. Ordalicio Leonardo Gasparini “Administrador Judicial”;

IV – Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária



(Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005);

V – Considerando que através deste Plano, a Recuperanda pretende (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais; e (iii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos.

Assim, resolve a Recuperanda trazer o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais da Recuperanda com os pagamentos dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa constitucionalmente protegida.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa.

2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir a Recuperanda superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegura o melhor retorno possível de ser alcançado.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da LRF, a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Reorganização da governança corporativa.

2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: representado pelo Dr. Ordalicio Leonardo Gasparini, nomeado nos autos da recuperação judicial;

“AGC”: assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda;



“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda;

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“**Juízo da RJ**”: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP;

“**Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos**”: vide anexo II;

“**Laudo Econômico-Financeiro**”: vide anexo I;

“**Lista de Credores**”: relação de credores da Recuperanda, resumida na cláusula 7 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores da Recuperanda e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“**LRF**”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005;

“**Plano de Recuperação Judicial**” ou “**Plano**” ou “**PRJ**”: trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“**Recuperação Judicial**”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 0004503-14.2014.8.26.0539, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo;

“**Recuperanda**” ou “**empresa**”: Itajara Comércio de Carnes Ltda.;

“**TR**”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997.

2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.4.3 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.





3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

3.1 BREVE HISTÓRICO

A Itajara Comércio de Carnes foi fundada em agosto de 1987. Instalada inicialmente em Campinas, no Estado de São Paulo, onde comercializava carne suína e bovina. O objetivo desde o início, foi oferecer ao mercado uma ampla gama de produtos de proteína animal.

Nos primeiros anos de funcionamento, a Recuperanda conquistou o mercado local, tornando-se referência em distribuição de carne. Visto o crescimento registrado nesses primeiros anos e a potencialidade que se vislumbrava no negócio, a empresa iniciou um processo de expansão.

No ano de 2001, a Recuperanda deu outro importante passo para o crescimento do negócio. Entrou em operação a primeira unidade industrial. Tal unidade foi fruto do arrendamento da operação de um frigorífico, que garantiu a produção própria necessária para a expansão das vendas.

Passados alguns anos, em 2008, a empresa fez novo processo de modernização, dessa vez instalando-se em uma unidade frigorífica para o abate de animais em Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, passando a concentrar as atividades no município e se tornando um importante parceiro dos produtores pecuários da região.

Todos os investimentos surtiram efeitos positivos, a empresa cresceu vertiginosamente, passando a oferecer ao mercado uma ampla gama de produtos, que logo conquistaram importante espaço no atacado e no varejo alimentício. A qualidade dos produtos logo se tornou referência para consumidores cada vez mais exigentes.

Em 2014 a empresa fez novos investimentos, agora nos canais de distribuição. Passou a contar com um centro de distribuição no município de São Paulo, aliviando o escoamento da produção. Esse novo núcleo possibilitou a Recuperanda estender as vendas para outros estados, além da comercialização com grandes redes de restaurantes, churrascarias e supermercados da região.

Hoje a Recuperanda é referência do setor no Brasil na distribuição interna de carne bovina, atendendo mais de 3.800 clientes cadastrados. Embora com dificuldades financeiras, procurou em todos os momentos não atingir os clientes, mantendo a qualidade dos produtos e a confiabilidade nos prazos de entrega.

Com o beneplácito legal da recuperação judicial, a Recuperanda espera a reversão do estado de crise, para que possa voltar a crescer e seguir a trajetória vitoriosa e empreendedora de quase três décadas.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

A Recuperanda está instalada hoje em uma unidade industrial localizada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, com maquinários alinhados a todas as tendências de produção do setor, capaz de abater 350 animais por dia.

A unidade industrial está estabelecida em uma área total de mais de 72 mil metros quadrados e com instalações de pouco mais de 4 mil metros quadrados, que conta com curral, sala de abate, desossa, sala de miúdos, túneis de congelamento, estocagem e graxaria.

A planta de Santa Cruz do Rio Pardo abriga também a área administrativa e comercial da empresa. Essa unidade contém considerável parque industrial, tanto em termos imobiliários, como de equipamentos para a prática da atividade frigorífica, o que garantiu a capacidade produtiva para industrializar e comercializar os produtos ao longo dos anos.

De forma a fazer face aos objetivos do plano, com o objetivo de viabilizar as operações e garantir um plano de pagamento sustentável aos credores, a Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as atividades nessa unidade, garantindo o pleno funcionamento dos abates e a programação operacional projetada.

A Recuperanda ainda conta com uma frota de caminhões especiais para o transporte da carne. Os produtos são distribuídos em carros frigoríficos inspecionadas, higienizados e testados quanto aos níveis de produção do frio. O correto acondicionamento e constante monitoramento do transporte garantem que os produtos cheguem ao destino final nos prazos programados e com a qualidade desejada.

No município de São Paulo está localizado o centro de distribuição da Recuperanda, que conta com um espaço específico para atender os clientes da cidade e demais regiões do país. Durante todo o período de existência, mais de 25 anos, a Recuperanda sempre primou pela qualidade dos produtos, para tanto, foi necessário grande investimento nas instalações.

3.3 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

A Recuperanda conta com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia-a-dia da empresa. A unidade operacional e comercial é integrada ao centro de distribuição em São Paulo, permitindo ganhos de eficiência no processo comercialização e eficientes controles de logística.

Além da base da área comercial estar em Santa Cruz do Rio Pardo, possui pelo Brasil diversos representantes para garantir um atendimento personalizado aos clientes em todo o país.

Com base em dados de agosto de 2014, a Recuperanda emprega, atualmente, um total de 200 colaboradores, sendo grande parte na indústria e o restante nas demais áreas administrativas e comerciais.



4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Se fosse possível resumir as inúmeras causas que culminaram no atual estado de crise econômica, fatalmente se concluiria que, em que pese o relevante volume de vendas, houve um descasamento entre o custo de produção e o preço dos produtos no mercado, uma vez que enquanto a matéria prima, insumos e mão de obra tiveram aumentos significativos nos últimos anos, infelizmente, o preço dos produtos não teve a mesma escalada.

Paralelamente, o fluxo de caixa da Recuperanda passou a sofrer desequilíbrio, uma vez que o distanciamento entre os prazos de venda exigidos pelos varejistas e o prazo de compra junto aos fornecedores faziam com que a empresa “financiasse” indiretamente o setor.

A redução da oferta de matéria prima e a crise de confiança no setor resultaram em queda expressiva no volume de vendas. O surgimento de notórias crises econômicas seguidas, provocaram uma forte queda no consumo internacional, prejudicando todas as empresas do cenário nacional como um todo.

Por outro lado, houve ações agressivas da concorrência, grandes grupos passaram a investir grandes quantias no mercado frigorífico, municiados por financiamentos públicos, o que acarretou em alguns poucos frigoríficos extremamente capitalizados em relação aos demais. Esses grandes grupos ao adquirirem gigantescas quantidades de insumos, elevaram o preço da matéria prima, e por outro lado, com produto em excesso, inundaram os mercados com carne a preço baixo.

Em meio ao cenário acima descrito, encontravam-se a Recuperanda e outros diversos frigoríficos espalhados pelo país, que viam-se no pior cenário possível, matéria prima com valor elevado e produto acabado a preços baixos.

Apesar das dificuldades encontradas, a Recuperanda, adotando medidas saneadoras nas finanças, conseguia manter as operações com recursos obtidos no mercado financeiro. No entanto, recentemente, a cobrança de uma dívida fiscal provocou severas restrições cadastrais. Por fim, com o advento da Copa do Mundo no país, a atividade econômica como um todo, especialmente ao que se refere ao consumo, enfrentou uma abrupta queda nos meses de junho

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

1512
13
2

e julho, o que não é “privilégio” da Recuperanda, e sim, de todo o mercado nacional, excluindo o setor hoteleiro.

Com a superação sempre presente na história, a Recuperanda acredita que reestruturando os passivos irá mais uma vez superar as dificuldades e voltar a atuar de forma marcante no mercado, resgatando o prestígio e a credibilidade. Pode-se notar ainda que os clientes em geral externam seu apreço pela empresa em intenções de compra, o que confirma a total capacidade e viabilidade da Recuperanda retomar em curto espaço de tempo, o espaço no mercado, conseguindo, de forma sustentável, recuperar a posição de destaque que sempre ocupou.

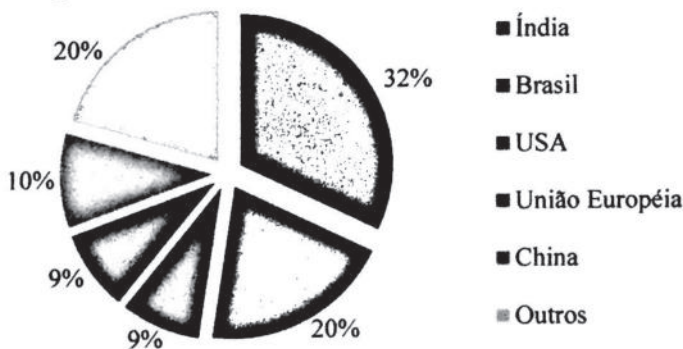
5. MERCADOS

Segundo o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA, sigla em inglês), o rebanho bovino global está estimado em 1,03 bilhão de cabeças.

O maior efetivo está na Índia, com 329,7 milhões de cabeças, o que representa 31,9% do total. Vale destacar que para o país, o USDA considera bovinos e bubalinos.

O Brasil fica com a segunda colocação, com 208,0 milhões de cabeças em 2014, o que equivale a 20,1% do rebanho mundial. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem o maior rebanho comercial do mundo, visto que boa parte do rebanho da Índia não é utilizado comercialmente por motivos religiosos.

Rebanho mundial de gado
Em percentual



Cerca de 80% do rebanho é composto por animais de raças zebuínas, são animais de comprovada rusticidade e adaptação ao ambiente predominante no Brasil. Dentre estas raças, podemos destacar o Nelore, com 90% desta parcela.

O rebanho bovino brasileiro está em plena evolução, com melhoria contínua dos seus índices zootécnicos, se tornando cada dia mais produtivo e eficiente.



Com relação ao mercado consumidor interno, os brasileiros estão entre os maiores consumidores de carne bovina, com consumo em torno de 37 quilos per capita ao ano.

A queda nos preços das carnes no Brasil (especialmente após a década de 90), em virtude da expansão comercial da economia brasileira, e do aumento da produtividade das cadeias produtoras de carne, contribuíram para o aumento no consumo desse alimento no país.

No mercado externo, o Brasil manteve-se na liderança de carne bovina mundial, ao bater novo recorde de exportações para o primeiro semestre de 2014, atingindo um faturamento de US\$ 3,40 bilhões e volume negociado de 762 mil toneladas. Foi o maior faturamento da história já registrado em um primeiro semestre. Os números são de 13,3% (faturamento) e 12,7% (volume) superiores ao mesmo período do ano passado (2013).

O crescimento se deve especialmente pela demanda de Hong Kong e Rússia, que continuam liderando o ranking de mercados importadores de carne brasileira. O país é um dos principais credenciados a saciar o apetite por proteína animal de mercados asiáticos e africanos na próxima década.

6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A Recuperanda redefiniu as operações, adequando a estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

6.1 OBJETIVO DO PLANO

A partir do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda obteve a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores, colaboradores e da consultoria especializada em reestruturação contratada, definiu as metas e objetivos do negócio e desenvolveu um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que a empresa retorne à lucratividade, e conseqüentemente possa cumprir com as liquidações dos débitos e alcançar a manutenção da viabilidade, o que depende, não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa. As principais metas e objetivos da Recuperanda são:

- (i) Retomar a participação do mercado;

- (ii) Adequar à estrutura comercial e industrial para aumentar o volume de carne desossada;
- (iii) Redução de custos e despesas industriais, administrativos e de logística;
- (iv) Administrar o passivo tributário; e
- (v) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.



6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Com o intuito de reverter a situação de crise da empresa, foi elaborado um plano de reestruturação, no qual foram definidas as metas e ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio.

A partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação financeiro-operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões:

Passivo fiscal: para administrar o passivo tributário, a empresa buscará parcelamentos específicos, de forma a equacionar os pagamentos conforme o fluxo de caixa. Para isso, a empresa contratou um escritório de advocacia especializado em gestão tributária para tomar as medidas necessárias;

Linhas de crédito: a Recuperanda está desenvolvendo novos parceiros financeiros para ajudar a fomentar a operação, com novas linhas de crédito e taxas menos onerosas e mais adequadas, que ajustará as necessidades do fluxo de caixa, até que as empresas tenham menor necessidade de capital de terceiros;

Comitês e profissionalização: formado pelo sócio e principais colaboradores da empresa, estão sendo implantados comitês estratégicos para deliberarem sobre as decisões gerenciais de direcionamento das operações, buscando a eficiência nas decisões de gestão e profissionalização da estrutura de pessoal, bem como comitês de caixa, crédito e redução de custos;

Novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a empresa está criando novos controles e procedimentos e para isso, já contratou consultoria renomada e especializada para tais feitos. Dentre as ações estão sendo criados relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário, análise da produtividade e análise mensal de resultados econômico-financeiro;



Redução de custos: está em andamento um plano de redução de custos operacionais, administrativos, comerciais e de logística, que já estão contemplados na projeção de resultados deste Plano, buscando adequar a estrutura de custos à realidade operacional, como a renegociação de contratos e o acompanhamento diário de todos os gastos;

Posicionamento competitivo: a empresa se define como sendo um fornecedor de carnes bovinas de padrão de qualidade elevado. Dessa forma, pretendem realizar a retomada das vendas com os principais clientes e parceiros de negócio para reconquistarem a participação do mercado, através do aumento gradativo no volume de desossa, além da melhora regular no próprio rendimento da desossa, proporcionando uma margem diferenciada;

Revisão do organograma: de acordo com a reestruturação que a empresa está colocando em prática, o organograma empresarial foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante com o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança corporativa adotado.

6.3 GOVERNANÇA

A Recuperanda pretende simplificar a estrutura, reduzir custos dentro do possível e aprimorar a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado.

Neste sentido, a Recuperanda pretende aprofundar o processo de profissionalização da gestão, implementando-se boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, parceiros financeiros, fornecedores e colaboradores.

Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta a situações de crise – essa estrutura possui uma abordagem preventiva e o aumento de controle e do monitoramento das operações, com os seguintes passos:

- (i) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- (ii) Divulgação para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- (iii) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo e os procedimentos a serem adotados em cada fase;
- (iv) Melhor definição das competências das gerencias, inclusive suas alçadas decisórias;

- (v) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos no PRJ, bem como pela saúde econômico-financeira da Recuperanda e cumprimento dos orçamentos anuais; e
- (vi) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos.



6.4 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação da Recuperanda, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. A empresa elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscará a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre a Recuperanda e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos. Com base nos números das projeções e levando em consideração que a empresa não possui considerável valor de ativos fixos quais possa disponibilizar para o pagamento, a Recuperanda se utilizará de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 8 adiante.

(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

A Recuperanda uniformizará os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação da empresa e a reversão do estado de crise, a Recuperanda propõe encargos que comportarão oferecer aos credores, conforme descrito na cláusula 8.3 adiante.

(iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, quais estão previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 8 adiante. A novação de dívidas, prevista no artigo 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

(iv) Reorganização da governança corporativa.

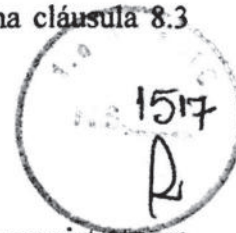
A Recuperanda envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades da empresa e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 6.3 anterior. A empresa já colocou em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 6.2 desse termo e continuará a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação da empresa.

6.5 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nos volumes de vendas para os próximos anos, até alcançar a capacidade máxima instalada de abates diários de animais e recompor o espaço que ocupou no mercado atuante.

De forma a demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento aos credores, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade que as embasaram são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo Econômico-Financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao item III, do artigo 53 da Lei 11.101/2005 que considera, além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.



Dessa forma, serão utilizadas parcelas de valor fixo para o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

6.6 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico-financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa da empresa, conforme previsto no laudo econômico-financeiro do anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme o estudo de demonstração econômica e financeira, objeto do laudo econômico-financeiro.

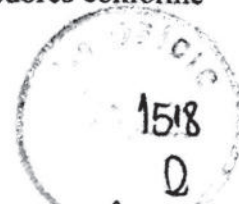
7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pela Recuperanda, conforme o Art. 51, III da Lei 11.101/05:

Composição da lista de credores por classe		
Classe	Quant.	Valor (R\$)
Classe I – Credores Trabalhistas	193	73.594,31
Classe II – Credores com Garantia Real	-	-
Classe III – Credores Quirografários	341	42.740.727,60
Total da lista de credores	534	42.814.321,91

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.





A premissa adotada para a elaboração desta proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no laudo econômico-financeiro, anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

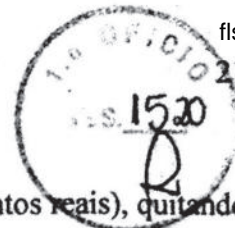
Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005¹ recebendo o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação, da seguinte forma: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de dissídio coletivo retroativo de credores que ainda permanecem como colaboradores da Recuperanda, serão quitados através do pagamento integral de seus créditos em 3 (três) parcelas mensais, fixas e sucessivas; e (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações e rescisões, serão pagos integralmente, em uma única parcela, no décimo segundo mês após Data de Homologação.

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo devida a primeira parcela a partir do recebimento pela Recuperanda, de comunicação, nos termos da cláusula 13, enviada pelo detentor do crédito, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos através de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, que iniciarão em 6 (seis) meses a partir da Data de Homologação. O valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro a seguir, sendo que: i) o pagamento das duas primeiras parcelas semestrais será distribuída linearmente entre os credores (valor da parcela, dividido pela quantidade de credores, pagando até o limite do crédito individual de cada credor), que com base na lista de credores apresentada pela Recuperanda, resultará no

¹ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].



pagamento integral dos créditos abaixo de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), quitando assim 182 credores; e ii) pagamento das demais parcelas semestrais será distribuída indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento. O conjunto desses dois grupos de parcelas totalizará ao final de doze anos, o pagamento integral do saldo devido aos credores desta classe, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra a Recuperanda.

Tabela de valor de pagamentos aos credores quirografários.

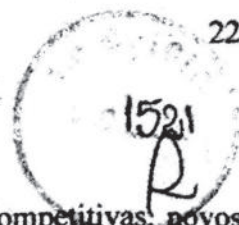
Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	850.000	Ano 7	Semestre 15	2.000.000
	Semestre 2	850.000		Semestre 16	2.000.000
Ano 2	Semestre 3	1.500.000	Ano 8	Semestre 17	2.000.000
	Semestre 4	1.500.000		Semestre 18	2.000.000
Ano 3	Semestre 5	1.600.000	Ano 9	Semestre 19	2.000.000
	Semestre 6	1.600.000		Semestre 20	2.000.000
Ano 4	Semestre 7	1.700.000	Ano 10	Semestre 21	2.000.000
	Semestre 8	1.700.000		Semestre 22	2.000.000
Ano 5	Semestre 9	1.700.000	Ano 11	Semestre 23	2.000.000
	Semestre 10	1.700.000		Semestre 24	2.000.000
Ano 6	Semestre 11	1.900.000	Ano 12	Semestre 25	2.000.000
	Semestre 12	1.900.000		Semestre 26	2.240.728
Total					42.740.728

Ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realização dos pagamentos de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos.

8.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.



8.4 CREDORES PARCEIROS

Os credores fornecedores e financeiros que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que todas as condições de contratação (valor, objeto, prazo, taxas, garantias etc.) desses fornecimentos e/ou novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos sejam acordados entre as partes, ficando sobre a exclusiva gerência da Recuperanda a formulação das propostas, respeitadas as necessidades da Empresa e de mercado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

8.5 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data, não há créditos na classe com Garantia Real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito nas cláusulas 8.2, 8.3 e 8.4 deste Plano.

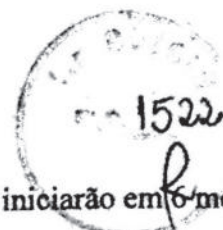
8.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

8.7 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Credores Trabalhistas:

- › Provenientes de ações e rescisões terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- › Provenientes de dissídio coletivo retroativo terão o pagamento integral em 3 (três) parcelas mensais, fixas e sucessivas;
- › Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

**Credores Quirografários:**

- > Pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas que iniciarão em 6 meses após a Data de Homologação, sendo as duas primeiras parcelas distribuídas linearmente e as demais proporcionalmente entre os credores;
- > Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no artigo 7º § 1º da Lei 11.101/05 os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas semestrais propostas no item 8.2 Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará pagando o mesmo valor da parcela da última parcela proposta, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral.

10. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação 0,5% (meio por cento) da Receita Bruta da Recuperanda para a administração do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal, conforme também descrito nas premissas do laudo econômico-financeiro.

Diante da ausência de regulamentação dos artigos 6º, 7º e 68º da LRF, a reserva de um percentual da Receita Bruta para a administração do atual passivo tributário não parcelado não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vincula a

A handwritten signature in black ink.

Recuperanda e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de parâmetro para a concessão do parcelamento específico previsto na LRF.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

11. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

A Recuperanda somente poderá alienar ou onerar quaisquer bens do ativo, financeiro ou intangível, que esteja livre e desembaraçado, limitado ao patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação, durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverão ser notificadas aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o artigo 61 da LRF.

12. EFEITOS DO PLANO

12.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

12.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais.

Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil².

12.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido da Recuperanda a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos. Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

13. MEIOS DE PAGAMENTO

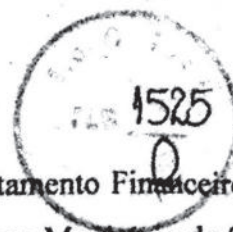
Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

13.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de

² Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;



recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Júlio Lozano, nº 1.134, Área Urbana, CEP 18.900-000, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento semestral previsto.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento. Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial. Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

13.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda optou pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será



assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;

- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da empresa previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- (d) O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

14.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

14.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de uma das parcelas previstas neste Plano. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.

14.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob



pena de ineficácia em relação a Recuperanda; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

14.4 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

14.5 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo contrato social e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de novembro de 2014.

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da Itajara Comércio de Carnes]



A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned above a horizontal line.

Itajara Comércio de Carnes Ltda. – Em Recuperação Judicial
C.N.P.J/MF nº 57.830.390/0001-40